



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## **REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO PARCIAL, TOTAL OU TEMPORÁRIA AOS MUNÍCIPES PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO DO IPTU (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL), QUE ESTÃO EM TRATAMENTO DE COVID-19**

Considerando que o Artigo 4º da Lei nº 5.344, de 29 de dezembro de 2009, contempla como as doenças graves as seguintes moléstias: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação mental, Cardiopatia grave, Cegueira, Contaminação por radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante), Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Espondiloartrose anquilosante, Fibrose cística (Mucoviscidose), Hansenrose, Nefropatia grave, Hepatopatia grave, Neoplasia maligna, Paralisia irreversível e incapacitante, e Tuberculose ativa;

Considerando que a Covid-19 deixa sequelas, que já foram identificadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em grupos, tais como redução das capacidades respiratória, renal ou motora ou do desempenho cardiovascular e danos neurológicos e psicológicos associados;

Considerando que a regulamentação ora solicitada trará neste período crítico, uma forma de apoio aos munícipes que tanto sofreram com os danos da doença no seio familiar e em seu trabalho;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

a) Existe a possibilidade do Poder Executivo conceder isenção parcial, total ou temporária aos munícipes proprietários de imóveis residenciais, sujeitos a tributação do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial), que estão em tratamento de complicações e sequelas da Covid-19, devidamente comprovadas? Se positivo, qual a previsão para que isso ocorra?



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

---

b) Caso negativo, justificar e informar se existe a possibilidade do Poder Executivo criar um Programa Social com a finalidade de auxiliar essas famílias que sofrem com os danos da COVID-19 em nossa cidade.

**SALA DAS SESSÕES**, em 06 de julho de 2021.

**TENENTE GENOVA**  
**Vereador - DEM**

